ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 057/94 **Data** 22 / 07 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/94

o:- INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 15 AGOSTO / 1994

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.07.1994

PROTOCOLO: 22.07.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
25.07.1994
01.08.1994

PARECER:
PELA APROVAÇÃO
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
01.08.1994
08.08.1994
15.08.1994

Fls. 001

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Of.Cam. nº 057/94 ERECHIM-RS, 21 DE JULHO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 15 AGOSTO / 1994
MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI nº 034/94**, que **INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.**

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 057/94 22/07/94
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 25 / JULHO / 1994
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

A mesa ver.
Terezinha Maria
Peccin para rela
tar.
Em 25/07/94
Pres. CJR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

PROJETO DE LEI no. 034/94.

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - é instituída a Ordem do Mérito de Erechim, com a mais alta honraria conferida pela Administração Municipal a cidadão que pelos seus feitos no Esporte, nas Artes, na Literatura, nos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços públicos ou privados, tenha atingido o mais elevado grau de destaque para o Município e seus concidadãos.

Art. 2º - A Ordem do Mérito de Erechim constituir-se-á de:

a) 1 (uma) medalha de ouro, com as armas do Município em uma face, e a expressão "Ordem do Mérito de Erechim" na outra, em forma de circunferência com 3cm de diâmetro e 1mm de espessura;

b) 1 (um) diploma em pergaminho, com as armas do Município, em forma retangular, com 30cm de comprimento por 20cm de largura, conferido nominalmente ao agraciado, com os seguintes dizeres:

"O Município de Erechim confere a Ordem do Mérito de Erechim, autorizado pela Lei no. ....., de .....de 1994, a ....., por haver destacado, em grau máximo, o Município de Erechim, conferindo-lhe a honraria de lançar seu nome no rol dos agraciados com a presente Ordem."

c) Livro de Inscrição dos agraciados com a Ordem do Mérito de Erechim.

Art. 3º - A concessão da Ordem do Mérito de Erechim será requerida por qualquer cidadão ao Prefeito Municipal, acompanhada de fundamentação e documentação comprobatória do mérito da pessoa indicada e seu nome deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Os procedimentos de seleção e solenidades de outorga serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Anualmente será feita previsão orçamentária para outorga de 1 (uma) honraria a pessoa que reúna as condições de mérito.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 21 DE JULHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

J U S T I F I C A T I V A

O Município de Erechim até a presente data, além das honrarias previstas no Art. 18, da Lei Orgânica Municipal que atribui à Câmara de Vereadores conceder títulos de CIDADÃO ERECHINENSE e CIDADÃO HONORÁRIO, não possui, de forma legal, uma honraria capaz de agraciar uma pessoa que, em grau máximo, natural ou não de Erechim, tenha destacado e contribuído para o engrandecimento de seu nome, e sirva de motivo de orgulho para seus habitantes.

Inspirou-nos, para a elaboração do presente projeto, o fato inusitado de mérito esportivo que envolve o nosso conterrâneo **GILMAR RINALDI**, que, além de ostentar títulos esportivos de Campeão Gaúcho, Campeão Brasileiro, etc., acaba, agora, de contribuir de forma decisiva, pela sua participação, desde as eliminatórias como integrante da equipe de atletas que conquistou a Copa do Mundo.

A honraria denomina-se **ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM**, será composta de medalha, pergaminho e inscrição no livro dos heróis de nossa terra, onde deveriam constar os nomes de tantos erechinenses ilustres, mas que pela adoção tardia terá o atleta Gilmar a honra de ser o primeiro a nele figurar, seguindo-se, seguramente, a cada ano mais um que tenha igual mérito em outros ou no mesmo setor de atividade.

A iniciativa da indicação é comum do povo de Erechim, a responsabilidade do encaminhamento ao Legislativo Municipal da indicação é do Poder Executivo, e a concessão da honraria é distinção do quórum previlegiado de 2/3 da Câmara de Vereadores, para evitar que a honraria seja objeto de incursão pela área do favorecimento político, onde indicações protegidas por intenções diferenciadas do objeto que nos leva à instituição da presente distinção.

A porta da concessão é estreita e só admite uma indicação anual, e o grau de merecimento deve ser o máximo, a fim de que a distinção a cada ano que passa, orgulhe os agraciados e estimule os erechinenses a seguirem-lhe o exemplo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 095

O presente projeto não pretende ser absoluto nem quer desmerecer os destaques que anteriormente se deferiam em nome da Administração Municipal, que permanecem à disposição para serem utilizados nas honrarias de grau médio, nos mesmos modos que eram conferidos em Administrações anteriores. Razão pela qual, mantido o critério da iniciativa e o grau máximo, que limita a concessão a quem efetivamente tenha mérito, a contribuição de Vossas Excelências será de grande valia no aprimoramento do presente projeto, a ser transformado em Lei, caso mereça a aprovação de Vossas Excelências.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 057/94

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/94

MENTA: INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: PELA APROVAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Em data de 22 de julho, o Prefeito Municipal, Antônio Dexheimer encaminhou à esta Casa do Povo, para apreciação Projeto de Lei que institui a Ordem do Mérito de Erechim, sendo o processo remetido à Comissão de Justiça e Redação.

Nosso parecer poderia ser dos mais simples: Constitucional e pela Aprovação. Entretanto nos cumpre, pela importância do encaminhamento, tecer algumas considerações.

A atual Lei Orgânica do Município, autoriza a Câmara Municipal conceder Títulos de Cidadão Erechinense ou Benemérito, através de Decreto Legislativo, à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, aprovado com no mínimo 2/3 de votos.

Interessante notar-se que na anterior Lei Orgânica, era permitida tão somente a outorga de títulos, dois por ano em cada período Legislativo, a fim de evitar um grande fluxo de Títulos.

O Projeto encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal, determina que somente um Título por ano será concedido na Ordem do Mérito de Erechim, visando primordialmente sua valorização, inclusive devendo ter a aprovação por 2/3 do Legislativo.

Além de medalha de ouro, pergaminho, haverá livro de inscrições aos agraciados.

Consideramos das mais válidas a iniciativa do Prefeito Antônio Dexheimer, pois irá homenagear os mais diversos segmentos da

Fl. 007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO Nº:

ROCESSO Nº: 057/94

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/94

MENTA: INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ociedade erechinense, com a principal honraria: ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM, ualmente.

O Projeto que recebemos para emitir Parecer é dos is justos e perfeitamente legal.

Nosso PARECER PELA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1994.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 01/08/94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 / AGOSTO / 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

ILMO SR.
MOACIR JOÃO TORMEN
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Os Vereadores que a este subscrevem, amparados pelo art.98 do Regimento Interno, apresentam para apreciação do Plenário, as emendas abaixo transcritas, ao Projeto de Lei nº 034/94:

EMENDAS MODIFICATIVAS Nº.....

I- O art. 1º do projeto de Lei Executivo nº 034/94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É instituída a Ordem do Mérito de Erechim, como a mais alta honraria conferida pelo Município, através da Administração Municipal, a cidadão que pelos seus feitos no Esporte, nas Artes, na Literatura, nos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços públicos ou privados, tenha atingido o mais elevado grau de destaque para o Município e seus concidadãos.

II-Os dizeres do diploma, previsto na alínea "b" do art. 2º do projeto de Lei Executivo 034/94, passa a ter a seguinte redação:

"O Município de Erechim, através da Lei Municipal nº..... de ...de 1994, instituiu a Ordem do Mérito de Erechim e a Câmara de Vereadores aprovou, através da Lei Municipal nº.....de.....de..., a concessão deste mérito a....., por haver destacado, em grau máximo, o Município de Erechim, conferindo-lhe a honraria de lançar seu nome no rol dos agraciados com a presente ordem".

III-O caput do art.3º, do Projeto de Lei 034/94, passa a ter a seginte redação:

009

Art. 3º - A concessão da Ordem do Mérito de Erechim será requerida por qualquer cidadão, ao Prefeito Municipal, acompanhada de fundamentação e documentação comprobatória do mérito da pessoa indicada e, se selecionada, o chefe do Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei a Câmara de Vereadores onde a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros.

.....

Erechim, 01 de agosto de 1994

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 01 /AGOSTO / 1994.
PRESIDENTE

À ver. Sergina e Maria Beccin para relatar. Em se tratando de emenda modificativa, a distribuição está sendo a mesma vereadora que examinou o projeto original.

Em 02/agosto/94.

Fls. 010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO Nº:

CESSO Nº: 057/94

OR: Vereadores BANCADA DO PPR

TÉRIA: EMENDAS MODIFICATIVAS
AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/94

NTA: INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.-

RELATOR TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: FAVORÁVEL

MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO ITANDO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS, APRESENTADAS PELOS NOBRES VEREADORES, / ME PIAIA, MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI E GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO.

TEREZINHA MARIA PECCIN
VEREADORA RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 05 AGOSTO / 19 94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 AGOSTO / 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 011

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores.

Objeto: EMENDA MODIFICATIVA.

Os vereadores firmatários, amparados regimentalmente, vêm apresentar a presente emenda modificativaao artigo 2º, alínea "b", Projeto de Lei 034/94, passando a ter a seguinte redação:

O Município outorga a " Ordem do Mérito de Erechim", instituída pela Lei nº....., de .....,de 1994 , a ....., diante de aprovação pela Câmara de Vereadores(Lei mº ....., de ....., de .....), por haver destacado, em grau máximo, o Município de Erechim, conferindo-lhe a honraria de ter seu nome no rol dos agraciados com a presente Ordem.

Erechim,RS, ...

Sala das Sessões, 12/agosto/1994.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 AGOSTO /19 94

Marcio João Termen
Presidente

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/94

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.

REDAÇÃO FINAL

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Ordem do Mérito de Erechim, como a mais alta honraria conferida pelo Município, através da Administração Municipal, a cidadão que pelos seus feitos no Esporte, nas Artes, na Literatura, nos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços públicos ou privados, tenha atingido o mais elevado grau de destaque para o Município e seus concidadãos.

Art. 2º - A Ordem do Mérito de Erechim constituir-se-á de:

a) 1(uma) medalha de ouro, com as armas do Município em uma face, e a expressão "Ordem do Mérito de Erechim" na outra, em forma de circunferência com 3cm de diâmetro e 1mm de espessura;

b) 1(um) diploma em pergaminho, com as armas do Município, em forma retangular, com 30cm de comprimento por 20cm de largura, conferido nominalmente ao agraciado, com os seguintes dizeres:

"O Município outorga a "Ordem do Mérito de Erechim", instituída pela Lei nº....., de....., de 1.994...., a....., diante de aprovação pela Câmara de Vereadores(Lei nº....., de..... de 1.994), por haver destacado, em grau máximo, o Município de Erechim, conferindo-lhe a honraria de ter seu nome no rol dos agraciados com a presente Ordem.

Erechim, RS,.....".

c) Livro de Inscrição dos agraciados com a ordem do Mérito de Erechim.

Art. 3º - A concessão da Ordem do Mérito de Erechim será requerida por qualquer cidadão, ao Prefeito Municipal, acompanhada de fundamentação e documentação comprobatória do mérito da pessoa indicada e, se selecionada, o Chefe do Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores onde a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - Os procedimentos de seleção e solenidades de outorga serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/94

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.

REDAÇÃO FINAL

continuação...

Art. 4º - Anualmente será feita previsão orçamentária para outorga de 1(uma) honraria a pessoa que reúna as condições de mérito.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 16 DE AGOSTO DE 1.994.

Câmara Municipal de Erechim

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

078/94 - ZB

Erechim, RS, 17 de Agosto de 1.994

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 15 de agosto de 1.994, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia,o expediente abaixo relacionado e anexado ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/94
INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.

APROVADO COM EMENDA.

Por outro lado, esta Presidência informa que seja observada a REDAÇÃO FINAL, também anexada no Projeto.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2632, DE 18 DE AGOSTO DE 1994.

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - é instituída a Ordem do Mérito de Erechim, como a mais alta honraria conferida pelo Município, através da Administração Municipal, a cidadão que pelos seus feitos no Esporte, nas Artes, na Literatura, nos Empreendimentos Comerciais, Industriais e de Serviços Públicos ou Privados, tenha atingido o mais elevado grau de destaque para o Município e seus concidadãos.

Art. 2º - A Ordem do Mérito de Erechim constituir-se-á de:

a) 1 (uma) medalha de ouro, com as armas do Município em uma face, e a expressão "Ordem do Mérito de Erechim" na outra, em forma de circunferência com 3cm de diâmetro e 1mm de espessura;

b) 1 (um) diploma em pergaminho, com as armas do Município, em forma retangular, com 30cm de comprimento por 20cm de largura, conferido nominalmente ao agraciado, com os seguintes dizeres:

"O Município outorga a "Ordem do Mérito de Erechim", instituída pela Lei nº 2632, de 18 de agosto de 1994, a _____, diante de aprovação pela Câmara de Vereadores (Lei nº _____, de ____ de _____ de _____), por haver destacado, em grau máximo, o Município de Erechim, conferindo-lhe a honraria de ter seu nome no rol dos agraciados com a presente Ordem.
Erechim, RS, _____."

c) Livro de Inscrição dos agraciados com a Ordem do Mérito de Erechim.

Art. 3º - A concessão da Ordem do Mérito de Erechim será requerida por qualquer cidadão, ao Prefeito Municipal, acompanhada de fundamentação e documentação comprobatória do mérito da pessoa indicada e, se selecionada, o Chefe do Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, onde a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Os procedimentos de seleção e solenidades de outorga serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Anualmente será feita previsão orçamentária para outorga de 1 (uma) honraria a pessoa que reúna as condições de mérito.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 18 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração